



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 720, DE 2020

(Do Sr. Silas Câmara)

Fica proibido em todo território nacional, a suspensão do fornecimento de água e energia, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-695/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido em todo território nacional, a suspensão do fornecimento de água e energia, pelas concessionárias, por um período de 90(noventa) dias, de famílias com renda até 2 (dois) salários mínimos, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

§ 1º A empresa concessionária da prestação de serviço de energia ou água, que vier a suspender o fornecimento, será obrigada a pagar R\$ 50.000,00, (Cinquenta Mil Reais) de multa por dia.

§ 2º O valor arrecadado será destinado a ações ligada a Saúde, visando os programas a combate ao COVID-19.

§ 3º Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública, o disposto nesta lei terá o mesmo prazo estabelecido no decreto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é notório o mundo está passando por uma das maiores crises de Saúde Pública, o COVID-19, ou corona vírus, o País está paralisado devido à pandemia, já decretada pela Organização Mundial da Saúde, do Novo Corona vírus, fazendo diariamente centenas de vítimas nos mais diversos países, motivo pelo qual já foi editada uma Medida Provisória, que libera crédito extraordinário para atender toda população do Brasil. E é tempo de pensar em como enfrentar e minimizar os efeitos dessa pandemia. Nesse sentido, as famílias as que recebem até 2 (dois) salários mínimos, não pode ficar sem o fornecimento de energia e água, serviços essenciais para o combate desta pandemia.

A água hoje é essencial para higienização das mãos e para manutenção de limpeza de residências, utensílios de cozinhas e roupas, bem como a energia é necessária para os trabalhadores que estão em regime home office/ teletrabalho, medida necessária para evitar o desemprego e diminuir a crise financeira de nosso país. Este projeto visa da uma segurança a toda população brasileira, resguardando serviços essenciais, para sobrevivência de toda população.

Ante o exposto, apresento a presente proposição, contando com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

**Deputado Silas Câmara
Republicanos/AM**

FIM DO DOCUMENTO
